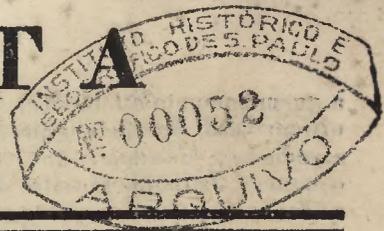


Feijó

Dr. J. Monteiro Buarque
ao Instituto Historico,

S. Paulo, Maio de 1921.

O PAULISTA OFFICIAL.



S. PAULO. — QUINTA FEIRA 10 DE MARÇO DE 1836. — N.º 174.

Publica-se diariamente a excepção dos Domingos e Dias Sanctos de Guarda na Typ. do GOVERNO. Recebem-se assignaturas a 1\$440 reis por trez mezes, pagos adiantados, e vendem-se n.º avulsos a 60 reis na Botica de Sr. Luiz Maria da Paixão, Rua do S. Bento, Casa n. 25.



Il est juste, que les affaires qui interessent la totalité des citoyens soient connues de chacun d'eux dans tous leurs details.

ACHILLE MURAT.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

O Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Ha por bem Approvar, e Mandar que se executem as Instrucções dadas aos Presidentes de Provincias, que com este baixão, assignadas por Antonio Paulino Limpo de Abreo, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, que assim o tenha entendido, e expêça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Dezembro de mil citocentos e trinta e cinco, decimo quarto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Antonio Paulino Limpo de Abreo,

Instrucções para os Presidentes das Provincias do Imperio, que acompanhão o Decreto da mesma data.

§ 1.º O Artigo 18 da Lei de 14 de Junho de 1831, fixando os Empregos, cujo provimento compete ao Governo Geral, estabeleceo como regra que o de todos os outros ali não especificados, he da privativa attribuição dos Presidentes das Provincias. Esta regra admite com tudo huma excepção, e he a que vem marcada na ultima parte daquelle Artigo, excepção, que não pode deixar de entender-se com referencia áquelles Empregos, cujo provimento, por Lei especial posterior, foi conferido á Regencia, ou a qualquer outra Auctoridade, caso em que estão os Empregos, de que trata a Lei de 6 de Outubro de 1831, o Regulamento de 20 de Setembro de 1834, e outras dispozições Legislativas promulgadas depois da Lei de 14 de Junho de 1831.

§ 2.º O Acto Adicional de 12 de Agosto de 1834, auctorisa as Assembléas Provinciaes para legislarem sobre a criação, e suspensão dos Empregos Municipaes: convem por tanto fixar a ideia, que esta expressão designa. O Governo entende

por Empregos Municipaes, aquelles que são creados para se levarem a effeito, e execução na pratica, as attribuições das Camaras Municipaes. Pelo que somente as Leis, que forem relativas aos Empregos Municipaes assim definidos, he que devem, na forma do Art. 13 do Acto Adicional, ser exemptas da sancção dos Presidentes. Os Empregos que na sua açada comprehenderem objectos Provinciaes, posto que de envolta com outros Municipaes, devem ser creados por Leis, que recebem aquella sancção.

§ 3.º O mesmo Acto Adicional investe as Assembléas Provinciaes do poder de legislarem sobre os casos, e a forma porque os respectivos Presidentes poderão nomear, suspender e demittir os Empregados Provinciaes. Necessario he figurar duas hypotheses. Ou existe já a este respeito Legislação Provincial, ou não. No primeiro caso, os Presidentes devem por ella dirigir-se: no segundo, as indicadas nomeações, suspensões, e demissões, devem ser feitas pelo Governo Geral, todas as vezes que os Presidentes não estejam para isso auctorizados por Lei especial, como a de 14 de Junho de 1831, a de 18 de Agosto do mesmo anno.

4.º Cumpre além disto observar, que ainda na primeira hypothese será muito conveniente á Causa Publica, que os Presidentes, quando tiverem de proceder á alguma nomeação, consultem, sempre que o puderem fazer sem detrimento do serviço, a opinião do Governo Geral. Muitos Empregados Provinciaes adquirem, em virtude do primeiro despacho, direito a serem promovidos a Empregos Geraes por accesso, ou escolha, e não he justo que se imponhão no futuro ao Governo Geral, Funcionarios que não mereçam a sua confiança. Na falta de pessoas idoneas para os Empregos Provinciaes vagos, os Presidentes poderão requisita-las, dirigindo-se para este fim ao Governo Geral, ou ao de alguma das outras Provincias.

§ 5.º Os Juizes de direito, sendo perpetuos, não podem perder os logares para que forem nomeados, senão em virtude de sentença, na forma do Art. 155 da Constituição. Esta sentença podem ser proferida, ou em Juizo contencioso, ou nos termos do Art. 11 § 7.º do Acto Adicional, pela respectiva Assembléa Provincial,

no 683 - (14x25) - 23x32

a quem compete estabelecer o Processo, que neste último caso deverá seguir-se, para verificar-se a suspensão, ou demissão, sem que porisso deixe o mesmo Juiz de Direito de ficar sujeito a quaesquer outras penas, em que possa ter incorrido.

[Continuar-se-ha.]

S. PAULO.

1836. — N. 20.

José Cesario de Miranda Ribeiro, Presidente da Provincia de S. Paulo &c. Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte :

Art. 1.º O Presidente da Provincia fica auctorizado a crear, supprimir, e alterar os Districtos de Paz, como lhe parecer conveniente, precedendo audiencia das Camaras respectivas.

2.º Supprimido qualquer Districto de Paz, os feitos pendentes, e findos serão remetidos ao Cortorio do Districto, a que o supprimido ficar pertencendo.

3.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e nove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e seis.

(L. S.)

José Cesario de Miranda Ribeiro.

Joaquim José de Andrade e Aquino, a fez.

Publicada nesta Secretaria do Governo em 29 de Fevereiro de 1836.

Joaquim Floriano de Toledo.

Registada nesta Secretaria do Governo no Livro 1.º de Leis a fl. 42 7 ao 1.º de Março de 1836.

Firmino José Barboza.

1836. — N. 21.

José Cesario de Miranda Ribeiro, Presidente da Provincia de S. Paulo &c. Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, a seguinte Resolução.

Artigo Unico. A Camara Municipal da Villa de Bragança fica auctorizada a vender em hasta publica a Cadéa velha da mesma Villa, applicando o seu producto para a conclusão da que se está construindo de novo: revogada qualquer disposição em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades a

quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e nove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e seis.

(L. S.)

José Cesario de Miranda Ribeiro.

Joaquim José de Andrade e Aquino, a fez.

Publicada nesta Secretaria do Governo em 29 de Fevereiro de 1836.

Joaquim Floriano de Toledo.

Registada nesta Secretaria do Governo no Livro 1.º de Leis a fl. 43 ao 1.º de Março de 1836.

Firmino José Barboza.

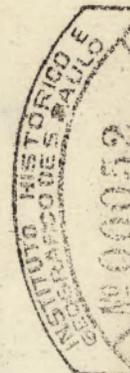
EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

Dia 9 de Março de 1836.

O Presidente da Provincia participa ao Sr. Inspector da Thesouraria que o Soldado Municipal Permanente de Cavallaria João de Arruda Moreira vai destacado para o Cubatão, e que porisso se lhe deverá abonar huma Cavalgada de transporte. — J. C. de Miranda Ribeiro, — Comunicando Joaquim Antonio da Silva Inspector da Estrada da Constituição não ter querido Florencio de Araujo Silva receber da Collectoria d'aquella Villa a quantia de 204\$600 rs. importancia da arrematação de huma Ponte que construiu, pelo prejuizo que soffria se recebesse em moeda de cobre que lhe queria dar o Collector, achando por isso que mais lhe convinha vir recebê-la na Thesouraria: o Presidente da Provincia ordena que o Sr. Inspector da mesma Thesouraria lhe mande fazer o pagamento requerido — J. C. de Miranda Ribeiro.

— O Presidente da Provincia accusa a recepção do Officio que lhe dirigio o Sr. Joaquim Antonio da Silva Inspector da Estrada da Constituição comdata de 25 do mez pp., e ficando certo de seu conteúdo, tem de communicar-lhe, que mandou pagar pela Thesouraria a Florencio de Araujo Silva a quantia de 204\$600 rs. importancia da Ponte que construiu, na forma que propõem o dicto Sr. Inspector. — J. C. de Miranda Ribeiro.

O Presidente da Provincia participa ao Sr. Inspector da Thesouraria, que o Thesoureiro da Fazenda acaba de communicar que fará os esforços possiveis para desempenhar as obrigações, que lhe competem na Estação da Assignatura das Notas do Novo Padrão, propondo para seus Ajudantes o Sargento-mor Matheus Fernandez Cantinho, e José Xavier de Azevedo Marques, e por tanto cumpra que informe a respeito da gratificação, que se lhes deverá arbitrar visto



que este Governo os approva. — J. C. de Miranda Ribeiro.

— O Presidente da Provincia participa ao Sr. Inspector da Thesouraria, que conformando-se com a sua informação em data de hontem, arbitra ao 1.º Escriptuario da Estação da Assinatura das Notas do Novo Padrão a gratificação de 100\$000 rs. por mez, ao 2.º Escriptuario 50\$000 rs., ao Porteiro 48\$000 rs., ao Continuo 36\$000 rs., e a de 50\$000 rs. á cada hum dos demais Escriptuarios dos diversos Pontos, cessando outro qualquer vencimento que por ventura tenham. — J. C. de Miranda Ribeiro.

— O Presidente da Provincia a vista da informação dada pelo Sr. Prefeito da Villa de Apiaty, em Officio de 16 de Janeiro pp. tem auctorizado á Camara d'esta Villa para criar o Correio destinado a activar as communicacões da mesma Villa com a de Itapeva, e bem assim para nomear hum Agente do dicto Correio, percebendo a gratificação marcada na Lei: o que participa ao mesmo Sr. Prefeito para sua intelligencia. — J. C. de Miranda Ribeiro.

— Pedindo o Sr. Professor Publico de Grammatica Latina da Villa de Sanctos, em Officio de 26 de Fevereiro pp. faculdade para ficar occupando a sua Cadeira na dicta Villa não obstante ter sido removido para a de Paranaguá a seu requerimento; o Presidente da Provincia lhe concede a permissão pedida ficando por isso de nenhum effeito o Despacho pelo qual foi removido para a Cadeira de Paranaguá. — J. C. de Miranda Ribeiro.

— O Presidente da Provincia em resposta ao Officio que lhe dirigio o Sr. Dr. João Crispiano Soares Juiz Municipal desta Cidade com data de 7 do corrente, lhe concede a demissão do dito Emprego, pela qual insta novamente, com o fundamento de achar-se doente; e ter de retirar-se logo para a Villa das Arêas, e não esperar vantagem alguma do mesmo Emprego, pois que não he bem que se exijão sacrificios escusaveis, onde não faltão pessoas igualmente aptas para servir ao publico dignamente. — J. C. de Miranda Ribeiro.

PREFEITURA.

(Continuação do N. 173.)

Informando-se-me que os pequenos campos de a Rozeira tẽ S. Lourenço no Districto do Rio Negro se achão inteiramente estragados a ponto de não dar mais pasto às Tropas que annualmente vem do Sul, e que isto he devido as queimadas extemporaneas que tem havido nos ditos campos, de tempos a esta parte, e como aquelles campos sejam devolutos, e convenha conserval-os em estado de dar pasto ás tropas que vem do Sul, e de cujo commercio este Municipio tira grandes vantagens; eu proponho que esta Camara prohiba a queima dos ditos campos em quanto não tiverem macega sufficiente para isso, e que mesmo nesse caso não seja licito aos moradores, ou qualquer outra pessoa, fazerem-no sem licença do Fiscal, que nunca a dará se o pretenderem fazer

em outro mez que não seja o de Setembro, e por occasião disto eu lembro tambem a necessidade de se prohibir a queima dos mattos devolutos, que me consta terem soffido este anno grande destruição no mesmo Districto do Rio Negro, onde se queimam legoas de mattos donde resultou perderem-se muitas roças.

Constando que os moradores do Rio de S. Francisco estão promptos a fazerem o caminho da Serra que para alli desce, huma vez que esta Camara promova a abertura de huma estrada que vá em direitura do campo do Tenente, a os Ambrozios; e havendo alem disso toda probabilidade de que a dita estrada ficará talvez, com menos de dez legoas do campo do Tenente, a cima da Serra, não que se poupa pelo menos dez ou doze legoas que tanto tem de mais para se sahir aos Morretes, por tanto eu proponho que esta Camara mande abrir huma picada, e explorar o terreno desde o campo do Tenente até os campos dos Ambrozios, medindo-se a distancia que tem; entendendo-se depois com a Camara do Rio de S. Francisco, que de bom grado promoverá a factura da Serra, estabelecendo-se assim hum commercio para aquella Villa, do que este Municipio deve tirar grandes vantagens, attenta a abundancia de hervas de Matte que ainda encerrão em si suas mattas principalmente do campo do Tenente para diante.

Das laminas de puz vaccinico que esta Camara me enviou, só de hum se tem tirado feliz resultado, tendo-se vaccinado com bom exito cento e desesseis pessoas, e para que possa ir por diante esta tão util instituição, eu julgo conveniente que esta Camara peça ao Governo algumas laminas.

He quanto Srs., por agora posso trazer á vossa presença. Villa do Principe 7 de Janeiro de 1836. — Manuel Antonio da Cunha — Prefeito.

Srs. da Camara Municipal. — Em obediencia á Lei, torno a comparecer entre vós para entreter-vós dos objectos do Municipio. O que me occorre a bem do mesmo, ja eu tive a honra de communicar-vós em outra occasião: torno pois a rogar vossa attenção sobre esses objectos principalmente sobre as divisas.

Mandei orçar o concerto da ponte de Capivary, e orçarão em 150\$000 rs., preço em minha opinião excessivo, e nem assim houve quem arrematasse a execução de hum dos mesmos, que orçou, e como tal prohibido pela lei, então fui pessoalmente com alguns amigos examinar, e mandei orçar o mais precizo para segurança da ponte, e orçarão em 16\$000 rs., e nem assim houve quem quizesse fazer o ajuste, mas sim por 25\$000 rs., mandei que se fizesse dicto ajuste a fim de se segurar a ponte, e está concertada, e penso ficará segura: a fonte mandei fazer orçamento, e fez-se por 40\$000 rs. preço tambem quanto a mim excessivo, e mesmo foi feito dicto orçamento pelo unico Pedreiro, que ha aqui, e não se podendo effectuar o ajuste com elle pela prohibição da lei, não se fez tal fonte.

Vós sabeis, Srs., a falta que ha n'este Paiz

de homens, que se encarreguem de taes obras, não está pois em minhas mãos remover taes embarços: entretanto eu não descanço de procurar, e descobrir operarios, e espero que se farão taes obras por muito meos do que se orgãão. Também he preciso concertar-se a ponte do ribeirão do Pires: e espero que me auctoriseis para isso, para em tempo fazer-se esta obra. Mas como se farão obras taes sem dinheiros? Pelas informações, que obtive do Procurador apenas existe pouco mais ou menos de 320\$000 rs., cumpre por tanto não só, que se active o mesmo para as cobranças; como principalmente, que procureis fazer crescer as rendas Municipaes, que tão limitadas são por ora, propondo a Assembléa Provincial a criação de alguns impostos, que sem vexar o povo produzão alguma renda mais com que se possa occorrer as necessidades urgentes do Municipio: espero, que isto, Srs., não escapará ao vosso patriotismo.

Tambem lembro-vós, Srs., que visto estarmos a tanto tempo sem Vigario, que nos socorra com os Sacramentos, tendo eu ja por duas vezes participado ao Governo da Provincia o triste estado em que está a Villa a esse respeito, e elle ter-me respondido, que o nosso Bispo logo dava as providencias necessarias, que até agora ainda não apparecerão, e estamos na mesma forma a soffrer semelhante falta tão prejudicial à hum Povo Catholico Romano como nós: acho que seria bom promoverdes huma Subscrição pelo Povo para com o resultado d'ella, e a Congrua, que tem a Parochia, ver-se se algum Sacerdote capaz quer-se incumbir de vir ser nosso Vigario, e assim cessar este estado miseravel, e de calamidade em que estamos. Concluo, Srs., tornando a assegurar-vos a mais sincera e leal cooperação de minha parte, a tudo que for a bem do nosso Paiz.

Villa de Capivary 1.º de Fevereiro de 1836.

Fernando Paes de Barros, Prefeito.

Cumprindo-me a Lei, que me rege, venho hoje pela segunda vez á vossa respeitavel presença para o fim nella recomendado, Senhores, no entrello decorrido da vossa reunião p. p., até a presente, tenho a satisfação de anunciar-vos que a segurança, policia, e tranquillidade Publica existem em bom estado, não me tendo enpoupado ao trabalho, nem descuidado da vigilancia tendentes a tão desejado fim, e tendo sido efficazmente coadjuvado pelo activo e muito digno sab Prefeito.

Em meu relatorio anterior limitei-me quasi unicamente a propor-vos algumas medidas, que me parecerão de absoluta necessidade ao bem Municipal e a policia e devo esperar que vossas Comissões encarregadas do exame, utilidade d'aquellas medidas, n'esta Sessão apresentarão o resultado de seus trabalhos, agora so occupar-me-hei do que tem relação com a policia material, huma de nossas ruas, denominada do Castelhana, pela poseção de seu local soff e estagnações, que prejudicão os edificios, e fazem incommodo e difficil o tranzito por ella, he por isso necessaria a abertura de huma valla que faci-

lite o desvio das agoas e offereça commodidade ao publico. As travessas denominadas do Tanque e da Bica existem em pessimo estado offerecendo precipicios, que ja fazem muito difficil seu tranzito, e ameação maior raima cujo reparo quanto mais demorado, tanto mais dispendios sera, cumpre portanto quanto antes acudir a elle do modo que vós julgardes o mais prompto, e que maior estabilidade prometta. Entre todas estas obras a ponte, e aterramento do Rio Yana devem principalmente occupar vossa attenção, por quanto existe em huma estrada geral, e seu actual desconcerto muitos inconvenientes cauza ao commercio, e aos viajantes.

Eu omitto outros muitos objectos de menor importancia, reconhecendo que o estado do Coffre Municipal a vista do dispendio que vai soffrer com algumas obras projectadas, e out as acaba as, talvez não permita que aquellas presentemente sejam lembradas, reservado a proposta d'ellas para tempo apropriado. O Cemiterio está acabado, esta obra tão reclamada abem da salubridade publica e por accencia dos Templos, se não he completa ao menos he a melhor para nossas circunstancias, cumpre confessar que sua construcção foi feita com muita economia e que em seu plano huma coisa foi omittida, que conviria supprir a plantação no seu interior de algumas arvores aromaticas effloriferas, a fim de neutralisarem os vapores exhalados dos Sepulcros, e depurificarem a atmosphera, isto he interessante, e pouco dispendio dá.

Presentemente he o que me occorre lembrar a vosso reconhecido zelo pelo bem Publico, que com justiça vós he assás devedor. Terminarei com a protestaço do mais sincero desejo de vos acompanhar, e imitar nos patrioticos sentimentos pelo bem publico, e prosperidade de nosso Paiz.

Taubatte 18 de Janeiro de 1836 — Antonio Moreira da Costa Guimarães.

MOVIMENTO DO PORTO DE SANCTOS.

ENTRADAS NO DIA 29 DE FEVEREIRO.

IGUAPE. — 4 d., Lancha *Maria da Gloria*, equip. 4, carga arroz, louça da terra, e milho.

SAHIDAS NO DIA 29.

— RIO GRANDE DO SUL. — Brigue *Isabel*, carga assucar, 4 passageiros, e 1 escravo.

— RIO DE JANEIRO. — Brigue *Eliza*, carga assucar, café fumo, pederneiras, e toucinho, 3 passageiros.

No dia 1.º de Março.

— PARANAGUA. — Lancha *Caipira*, carga assucar, fumo, toucinho, 1 passageiro.

— Dicto Lancha *S. Joaõ*, carga assucar, fumo, toucinho, licates, vinho, cocos, redes, e assucar refinado, 1 passageiro.